



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

SENHOR NEUCI VENÂNCIO FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

INDICAÇÃO Nº 39/2025

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO que seja elaborado Projeto de Lei que: “Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Califórnia-PR e dá outras providências”, com o objetivo de facilitar o pagamento deste imposto, que tem um valor elevado,

Ao realizar o parcelamento do pagamento do ITBI, facilitando assim a regularização de inúmeras transferências imobiliárias no território municipal, cabe destacar que a presente proposta não acarreta custos ao Poder Executivo, muito menos renúncia de receita, ao contrário, estimula o pagamento do imposto e fomenta a regularização dos negócios e demais atos que estão sujeitos ao pagamento do ITBI.

Assim, encaminho em anexo modelo de Projeto de Lei sugerido, na certeza de que o mesmo merecerá o apoio.

Câmara Municipal de Califórnia, 17 de fevereiro de 2025.


Ronaldo Onésino Martins

Vereador

Apresentada em ____/____/____

Encaminhada através do Ofício nº ____

Em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

SÚMULA: - Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Califórnia-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica permitido o pagamento parcelado, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Califórnia-PR.

Artº 2º - A solicitação de parcelamento deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Artº 3º - As parcelas serão mensais e sucessivas. A primeira parcela deverá ser paga no ato da solicitação do parcelamento.

Artº 4º - O não pagamento da parcela no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do parcelamento, ficando a ser recolhido aos cofres públicos o saldo restante a pagar, que deverá ter seu valor atualizado, nos termos da legislação vigente.

Artº 5º - No caso de parcelamento do imposto de que trata esta Lei, a comprovação de quitação para fins de registro perante o cartório de registro de imóveis somente se dará após o pagamento total das parcelas.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 25 de junho de 2024.

Ronaldo Onesino Martins
Vereador